



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.480/2016.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei Nº 2.480/

2016

conforme determina a LOM.

Muniz Freire-ES, 13 / 12 / 2016

Sheila Regina Martins Batista

Regente do Prefeito
Auxiliar de Serviços Públicos

Mat. 00434

Gabinete

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO -
AFARUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma Retroescavadeira, B95B T 4x4 novo chassi: HBZNB95BEGAH15534, cil: 4500 Amarelo Diesel Nro. Série: NGAH15534, potência: 101Hp New Holland Motor: 6145391.

Art. 2º. Autorizada a cessão de uso, fica obrigada a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, a arcar somente com as despesas referente a operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores:

§ 1º - Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 2º - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal, prestação de contas, contendo:

I – O número de horas trabalhadas pela Retro-escavadeira;

II – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos pela Retro-Escavadeira.

Art. 3º. O prazo da Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade e a demanda das partes.

Parágrafo Único: A Cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o Poder Público assim entender necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 13 de Dezembro de 2016.

PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, entre o Município de Muniz Freire/ES e a Associação dos Agricultores Rurais de Santo Amaro - AFARUSA.

Cláusula Primeira - Das Partes

CEDENTE - MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ nº 27.165.687/0001-71, com sede na Rua Pedro Deps, n.º 09, Centro, Muniz Freire – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO FERNANDO MIGNONE, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 249.663.047-68 e portador do C.I. n.º 289750/ES, residente e domiciliado na Praça Divino Espírito Santo, n.º 148, Centro, nesta cidade de Muniz Freire – ES.

CESSIONÁRIA - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA, entidade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 23.704.757/0001-61, com sede na localidade denominada de Santo Amaro, distrito de Vieira Machado, Muniz Freire – ES, neste ato representado pelo seu Presidente EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 034.512.667-09, residente na localidade denominada de Santo Amaro, distrito de Vieira Machado, Muniz Freire – ES.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O Termo tem por objeto realizar comodato com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTO AMARO - AFARUSA**, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação uma Retroescavadeira, B95B T 4x4 novo chassi: HBZNB95BEGAH15534, cil: 4500 Amarelo Diesel Nro. Série: NGAH15534, potência: 101Hp New Holland Motor: 6145391.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O prazo da cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade e a demanda das partes.

Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

I - a arcar somente com as despesas referente a operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores;

II - Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;

III - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal, prestação de contas, contendo:

a) – O número de horas trabalhadas pela Retro-escavadeira;

b) – Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos pela Retro-escavadeira.

IV – A devolver quando solicitado ao Município de Muniz Freire/ES, o objeto da cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.